

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Proíbe o sacrifício de animais pelos Centros de Controle de Zoonoses e por Unidades de Vigilância de Zoonoses enquanto existirem outras alternativas de tratamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado, em todo território nacional, o sacrifício de animais pelos Centros de Controle de Zoonoses e por Unidades de Vigilância de Zoonoses enquanto existirem outras alternativas de tratamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Vale salientar que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Dessa forma, neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de proibir que os Centros de Controle de Zoonoses e Unidades de Vigilância de Zoonoses sacrifiquem animais enquanto ainda existirem alternativas para o tratamento.

Assim, um dos objetivos primordiais desta propositura é o fortalecimento do direito à vida dos animais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE